



TRIBUNAL DE CONTAS ESTADO DO AMAZONAS

Diário Oficial Eletrônico

■ Tribunal de Contas do Estado do Amazonas - Yara Amazônia Lins Conselheira-Presidente | www2.tce.am.gov.br ■



TRIBUNAL DE CONTAS
ESTADO DO AMAZONAS

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Ephigênio Salles, 1155 - Aleixo, Manaus - AM, 69057-050.
Horário de funcionamento: 07 ÀS 15H

Contato:
(92) 3301-8180
doe@tce.am.gov.br



Sumário

TRIBUNAL PLENO	3
DESPACHOS.....	3
PRIMEIRA CÂMARA.....	4
EXTRATOS.....	4
CONTROLE EXTERNO	17
EDITAIS.....	17
CAUTELARES	18

**Percebeu
Irregularidade?**

DENUNCIE
VOCÊ TAMBÉM PODE AJUDAR

CANAIS DE COMUNICAÇÃO

☎ (92) 98815-1000
🌐 ouvidoria.tce.am.gov.br
✉ ouvidoria@tce.am.gov.br
📍 Av. Efigênio Salles, nº 1155, Parque Dez de Novembro, Cep: 69055-736, Manaus-AM



TRIBUNAL DE CONTAS
ESTADO DO AMAZONAS





TRIBUNAL PLENO

DESPACHOS

DESPACHOS DE ADMISSIBILIDADE E INADMISSIBILIDADE DE CONSULTAS, DENÚNCIAS, RECURSOS E REPRESENTAÇÕES.

PROCESSO N.º 16599 /2026 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO PELO SENHOR PEDRO DUARTE GUEDES, EM FACE AO ACÓRDÃO N.º 1074/2026 - TCE TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO N.º 13.361/2025.

DESPACHO: ADMITO O PRESENTE RECURSO, CONCEDENDO-LHE OS EFEITOS DEVOLUTIVO E SUSPENSIVO.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 08 de setembro de 2026.

PROCESSO N.º 16598/2026 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO PELO SENHOR PEDRO DUARTE GUEDES, EM FACE AO ACÓRDÃO N.º 1076/2026 - TCE TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO N.º 10.682/2025.

DESPACHO: ADMITO O PRESENTE RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO, CONCEDENDO-LHE OS EFEITOS DEVOLUTIVO E SUSPENSIVO.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 04 de setembro de 2026.

SECRETARIA DO PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, MANAUS, 14 DE SETEMBRO DE 2026.


BIANCA FIGLIUOLO
Secretária de Tribunal Pleno





PRIMEIRA CÂMARA

EXTRATOS

SEGUNDA COMPLEMENTAÇÃO DO EXTRATO DOS PROCESSOS JULGADOS NA 8ª SESSÃO ORDINÁRIA JUDICANTE REALIZADA PELA EGRÉGIA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA, REALIZADA NO DIA 1 DE SETEMBRO DE 2026.

RELATOR: CONSELHEIRO LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA

PROCESSO Nº 10380/2021

COM VISTA PARA: PROCURADORA ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

ASSUNTO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

OBJETO: TOMADA DE CONTAS DE TRANSFERENCIA VOLUNTÁRIA REFERENTE AO TERMO DE CONVÊNIO Nº01/2019 FIRMADO ENTRE A SEPROR E A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE PRODUÇÃO RURAL - SEPROR

INTERESSADO(S): SECRETARIA DE ESTADO DE PRODUÇÃO RURAL - SEPROR (CONCEDENTE), PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA (CONVENIENTE), ANDERSON JOSE DE SOUSA, KENNEDY CORTEZ DA SILVA E PETRUCIO PEREIRA DE MAGALHAES JUNIOR

PROCURADOR(A): RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

ADVOGADO(S): FÁBIO NUNES BANDEIRA DE MELLO - OAB/AM 4331, BRUNO VIEIRA DA ROCHA BARBIRATO - OAB/AM 6975, ANY GRESY CARVALHO REBOUÇAS - OAB/AM 12438, IGOR ARNAUD FERREIRA - OAB/AM 10428, LAIZ ARAÚJO RUSSO DE MELO E SILVA - OAB/AM 6897, CAMILA PONTES TORRES - OAB/AM 12280, MARIA PRISCILA SOARES BAHIA - OAB/AM 16367.

DECISÃO: CONHECE DO PRESENTE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DO SR. ANDERSON JOSE DE SOUSA. DÁ PROVIMENTO AO PRESENTE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DO SR. ANDERSON JOSE DE SOUSA. INCLUIR O ITEM ANULAR O ACÓRDÃO. DETERMINAR. DAR CIÊNCIA.

PROCESSO Nº 17279/2024

COM VISTA PARA: PROCURADOR EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA /TERMO DE CONVÊNIO - OBRAS

OBJETO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA DO TERMO DE CONVÊNIO Nº.025/2022 - UGPE, DE RESPONSABILIDADE DO SR. MARCELLUS JOSÉ BARROSO CAMPELO, FIRMADO ENTRE A UNIDADE GESTORA DE PROJETOS ESPECIAIS – UGPE E A PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJARÁ/AM

ÓRGÃO: UNIDADE GESTORA DE PROJETOS ESPECIAIS – UGPE

INTERESSADO(S): PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJARÁ (CONVENIENTE), UNIDADE GESTORA DE PROJETOS ESPECIAIS – UGPE (CONCEDENTE), BARBARA DAYANA DE OLIVEIRA SILVA (CONVENIENTE), ORDEAN GONZAGA DA SILVA E MARCELLUS JOSE BARROSO CAMPÊLO

PROCURADOR(A): FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. JULGA REGULAR COM RESSALVAS A PRESTAÇÃO DE CONTAS DO SR. MARCELLUS JOSE BARROSO CAMPÊLO. RECOMENDAR. RECOMENDAR. RECOMENDAR. DAR CIÊNCIA. ARQUIVAR.

RELATOR: CONSELHEIRO MARIO MANOEL COELHO DE MELLO

PROCESSO Nº 15375/2026

ASSUNTO: APOSENTADORIA /VOLUNTÁRIA





OBJETO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. MIRIAN BOTELHO DE QUEIROZ, MATRÍCULA Nº 00015/14-E, NO CARGO DE ASSISTENTE TÉCNICO LEGISLATIVO, DO ÓRGÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACOATIARA, DE ACORDO COM O DECRETO Nº 189, DE 31 DE MARÇO DE 2026, PUBLICADO NO D.O.M. EM 17 DE ABRIL DE 2026.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACOATIARA

INTERESSADO(S): INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE ITACOATIARA - IMPREVI (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA) E MIRIAN BOTELHO DE QUEIROZ

PROCURADOR(A): ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO

DECISÃO: JULGAR LEGAL. CONCEDER PRAZO. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 15456/2026

ASSUNTO: PENSÃO /POR MORTE

OBJETO: PENSÃO POR MORTE CONCEDIDA AO SR. ROBERTO FERREIRA, NA CONDIÇÃO DE CÔNJUGE DA EX-SERVIDORA MARIA DE FATIMA FERREIRA DE ARAUJO, MATRÍCULA Nº 025.372-3A, NO CARGO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS C1 ED-NFD-I, DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO - SEDUC, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 716/2025, PUBLICADA NO D.O.E. EM 28 DE ABRIL DE 2025.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO ESCOLAR - SEDUC

INTERESSADO(S): MARIA DE FATIMA FERREIRA ARAUJO, FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA) E ROBERTO FERREIRA

PROCURADOR(A): ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ DA SILVA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 15571/2026

APENSO(S): 15719/2026

ASSUNTO: APOSENTADORIA /VOLUNTÁRIA

OBJETO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. MARILÚCIA DA SILVA ARAÚJO CRUZ, MATRÍCULA FEC 08/47370, NO CARGO DE PROFESSORA NÍVEL II CLASSE "C", DO ORGÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACOATIARA, DE ACORDO COM O DECRETO Nº 192, DE 31 DE MARÇO DE 2026, PUBLICADO NO D.O.M. EM 17 DE ABRIL DE 2026.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACOATIARA

INTERESSADO(S): MARILÚCIA DA SILVA ARAUJO CRUZ E INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE ITACOATIARA - IMPREVI (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 15609/2026

APENSO(S): 10322/2024

ASSUNTO: APOSENTADORIA /REVISÃO

OBJETO: REVISÃO DA APOSENTADORIA DA SRA. RAIMUNDA SANTOS PINHEIRO, MATRÍCULA Nº 014.461-4 A, NO CARGO DE PROFESSOR NÍVEL MÉDIO 20H 3-F, DO ORGÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 515/2026 - GP/MANAUAS PREVIDÊNCIA, PUBLICADA NO D.O.M. EM 04 DE MAIO DE 2026.

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED

INTERESSADO(S): MANAUAS PREVIDÊNCIA - MANAUAPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA) E RAIMUNDA SANTOS PINHEIRO

PROCURADOR(A): CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 15650/2026

ASSUNTO: APOSENTADORIA /VOLUNTÁRIA

OBJETO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DO SR. LAIRTON CAVALCANTE LIMA, MATRÍCULA Nº 002.266-7D, NO CARGO DE AGENTE ADMINISTRATIVO, CLASSE "H", REFERÊNCIA 3, DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS – SES, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 512/2026, PUBLICADA NO D.O.E. EM 16 DE ABRIL DE 2026.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS – SES

INTERESSADO(S): LAIRTON CAVALCANTE LIMA E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)





PROCURADOR(A): ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 15692/2026

APENSO(S): 13948/2024

ASSUNTO: APOSENTADORIA /REVISÃO

OBJETO: REVISÃO DA APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. MARIA DA CONCEIÇÃO CAVALCANTE LUIZ, MATRÍCULA Nº 112.588-5 A, NO CARGO DE PEDAGOGO 20H 2-D, DO ORGÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED, DE ACORDO COM A PORTARIA CONJUNTA Nº 552/2026-GP/MANAUAS PREVIDÊNCIA, PUBLICADA NO D.O.M. EM 13 DE MAIO DE 2026.

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED

INTERESSADO(S): MANAUAS PREVIDÊNCIA - MANAUAPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA) E MARIA DA CONCEIÇÃO CAVALCANTE LUIZ

PROCURADOR(A): RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 15788/2026

ASSUNTO: APOSENTADORIA /INVALIDEZ

OBJETO: APOSENTADORIA POR INVALIDEZ DO SR. DONIZETI ALFREDO LEITE, MATRÍCULA Nº 121.762-3 A, NO CARGO DE TÉCNICO MUNICIPAL – ASSISTENTE ADMINISTRAÇÃO 4-C, DO ORGÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED, DE ACORDO COM A PORTARIA CONJUNTA Nº 566/2026 - GP/MANAUAS PREVIDÊNCIA, PUBLICADA NO D.O.M. EM 18 DE MAIO DE 2026.

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED

INTERESSADO(S): MANAUAS PREVIDÊNCIA - MANAUAPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA) E DONIZETI ALFREDO LEITE

PROCURADOR(A): ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 15919/2026

APENSO(S): 14377/2024

ASSUNTO: APOSENTADORIA /REVISÃO

OBJETO: REVISÃO DA APOSENTADORIA DO SR. SANÇÃO DE LOIOLA CASTRO, MATRÍCULA Nº 095.799-2 C, NO CARGO DE PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR 20H 2-D, DO ORGÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED, DE ACORDO COM A PORTARIA CONJUNTA Nº 631/2026 - GP/MANAUAS PREVIDÊNCIA, PUBLICADA NO D.O.M. EM 27 DE MAIO DE 2026.

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED

INTERESSADO(S): MANAUAS PREVIDÊNCIA - MANAUAPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA) E SANÇÃO DE LOIOLA CASTRO

PROCURADOR(A): CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 15941/2026

APENSO(S): 10713/2025 E 11472/2015

ASSUNTO: APOSENTADORIA /REVISÃO

OBJETO: REVISÃO DA APOSENTADORIA DA SRA. RAIMUNDA SILVA BARBOSA DE MOURA, MATRÍCULA Nº 050293-6B, NO CARGO DE PROFESSOR NÍVEL MÉDIO 20H 2-D, DO ORGÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, DE ACORDO COM A PORTARIA CONJUNTA Nº 648/2026 - GP-MANAUAS PREVIDÊNCIA, PUBLICADA NO D.O.M. 01 DE JUNHO DE 2026.

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED

INTERESSADO(S): MANAUAS PREVIDÊNCIA - MANAUAPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA) E RAIMUNDA SILVA BARBOSA DE MOURA

PROCURADOR(A): RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 16000/2026

APENSO(S): 10130/2025





ASSUNTO: APOSENTADORIA /REVISÃO

OBJETO: REVISÃO DA APOSENTADORIA POR INVALIDEZ DA SRA. REGINA APARECIDA VENANCIO, MATRÍCULA Nº 134.870-1A, NO CARGO DE PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR 20H 1-D, DO ORGÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED, DE ACORDO COM A PORTARIA CONJUNTA N.º 698/2026 – GP/MANAUS PREVIDÊNCIA, PUBLICADA NO D.O.M. EM 11 DE JUNHO DE 2026.

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED

INTERESSADO(S): MANAUS PREVIDÊNCIA - MANAUSPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA) E REGINA APARECIDA VENANCIO

PROCURADOR(A): EVELYN FREIRE DE CARVALHO

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 16061/2026

APENSO(S): 12518/2014

ASSUNTO: APOSENTADORIA /VOLUNTÁRIA

OBJETO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. JONNIR DE FATIMA VIEIRA DA SILVA, MATRÍCULA Nº 009910-4B, NO CARGO PROFESSOR NÍVEL MÉDIO 20H 3-F, DO ORGÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED, DE ACORDO COM A PORTARIA CONJUNTA N.º 602/2026 - GP/MANAUS PREVIDÊNCIA, PUBLICADA NO D.O.E. EM 22 DE MAIO DE 2026.

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED

INTERESSADO(S): MANAUS PREVIDÊNCIA - MANAUSPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA) E JONNIR DE FATIMA VIEIRA DA SILVA

PROCURADOR(A): ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ DA SILVA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 16157/2026

APENSO(S): 16353/2026

ASSUNTO: APOSENTADORIA /VOLUNTÁRIA

OBJETO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. ILVANA BARRONCAS BENTES, MATRÍCULA Nº 089895-3A, NO CARGO DE PEDAGOGO 20H 3-D, DO ORGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED, DE ACORDO COM A PORTARIA CONJUNTA Nº 672/2026-GP/MANAUS PREVIDÊNCIA, PUBLICADA NO D.O.M. EM 09 DE JUNHO DE 2026.

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED

INTERESSADO(S): MANAUS PREVIDÊNCIA - MANAUSPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA) E ILVANA BARRONCAS BENTES

PROCURADOR(A): CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

RELATOR: CONSELHEIRO LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA

PROCESSO Nº 18701/2025

ASSUNTO: APOSENTADORIA /VOLUNTÁRIA

OBJETO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. MARIA DO ROZÁRIO DE CARVALHO TEIXEIRA, MATRÍCULA Nº 282-1, NO CARGO AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS - R-4, DO ORGÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE BERURI, DE ACORDO COM O DECRETO GPMB Nº 195/2025, PUBLICADO NO D.O.M. EM 22 DE OUTUBRO DE 2025.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE BERURI

INTERESSADO(S): MARIA DO ROZARIO DE CARVALHO TEIXEIRA E FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE BERURI – FUNPREB (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO

DECISÃO: CONCEDER PRAZO.

PROCESSO Nº 18776/2025

APENSO(S): 18688/2025 E 10624/2021

ASSUNTO: PENSÃO /POR MORTE

OBJETO: PENSÃO POR MORTE CONCEDIDA A SRA. IVANILDA MARQUES OBANDO, NA CONDIÇÃO DE COMPANHEIRA DO EX-SERVIDOR JOAQUIM MONTEIRO NETO, MATRÍCULA Nº 663-2, NO CARGO DE PROFESSOR - NÍVEL: ED-ESP-III/ REFERÊNCIA: 3F,





Diário Oficial Eletrônico

■ Edição nº 3866 pág.8

Manaus, 14 de Setembro de 2026

DO ORGÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE TABATINGA, DE ACORDO COM O DECRETO Nº 601/GP-PMT DE 16 DE OUTUBRO DE 2025, PUBLICADO NO D.O.M. EM 17 DE OUTUBRO DE 2025.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE TABATINGA

INTERESSADO(S): JOAQUIM MONTEIRO NETO, IVANILDA MARQUES OBANDO E INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TABATINGA - IPRETAB (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

DECISÃO: CONCEDER PRAZO.

PROCESSO Nº 18688/2025

ASSUNTO: PENSÃO /POR MORTE

OBJETO: PENSÃO POR MORTE CONCEDIDA A SRA. IVANILDA MARQUES OBANDO, NA CONDIÇÃO DE COMPANHEIRA DO EX-SERVIDOR JOAQUIM MONTEIRO NETO, MATRÍCULA Nº 663-1, NO CARGO DE PROFESSOR - NÍVEL: ED-ESP-III/ REF: 3F, DO ORGÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE TABATINGA - IPRETAB, DE ACORDO COM O DECRETO Nº 607/GP-PMT DE 20 DE OUTUBRO DE 2025, PUBLICADO NO D.O.M. EM 21 DE OUTUBRO DE 2025.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE TABATINGA

INTERESSADO(S): JOAQUIM MONTEIRO NETO, IVANILDA MARQUES OBANDO E INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TABATINGA- IPRETAB (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. ARQUIVAR.

DIRETORIA DE PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS EM MANAUS, 14 DE SETEMBRO DE 2026.


Harleson dos Santos Arueira
Diretor da Primeira Câmara

SEGUNDA COMPLEMENTAÇÃO DO EXTRATO DOS PROCESSOS JULGADOS NA 4ª SESSÃO VIRTUAL ORDINÁRIA JUDICANTE REALIZADA PELA EGRÉGIA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA, REALIZADA NO DIA 24 DE AGOSTO DE 2026.

RELATOR: CONSELHEIRO ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA

PROCESSO Nº 10493/2025

ASSUNTO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

OBJETO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. ZENILDE BATISTA PRAIA, MATRÍCULA Nº 745-8A, NO CARGO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS II, NÍVEL I, FAIXA I, DO ORGÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE IRANDUBA, DE ACORDO COM O DECRETO Nº 301/2024 - GAB/PMI, DE 01 DE JULHO DE 2024, PUBLICADO NO D.O.M. EM 03 DE JULHO DE 2024.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE IRANDUBA

INTERESSADO(S): PREFEITURA MUNICIPAL DE IRANDUBA, ZENILDE BATISTA PRAIA E INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE IRANDUBA – INPREVI (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO

ADVOGADO(S): ISAAC LUIZ MIRANDA ALMAS - OAB/AM 12199, REGINA AQUINO MARQUES DE SOUZA - OAB/AM 19308, GUILHERME PINHEIRO GUEDES - OAB/AM 20775, FERNANDA GALVAO BRUNO - OAB/AM 17549, LUANA DO SOCORRO DE ARAUJO MORIZ - OAB/AM 13294, MARIANA PEREIRA CARLOTTO - OAB/AM 17299.





DECISÃO: NÃO CONHEÇO DO PRESENTE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE IRANDUBA – INPREVI. NOTIFICAR. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 10976/2025

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA /TERMO DE CONVÊNIO - OBRAS

OBJETO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA DO TERMO DE CONVÊNIO Nº. 007/2020-SEINFRA, DE RESPONSABILIDADE DO SR. CARLOS HENRIQUE DOS REIS LIMA, FIRMADO ENTRE A SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA - SEINFRA E A PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPURÁ/AM

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA - SEINFRA

INTERESSADO(S): NAYRA THAUANA ENES MARTINS, NAYRA THAUANA ENES MARTINS, PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPURÁ (CONVENIENTE), SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA - SEINFRA (CONCEDENTE), RAIMISOM LOPES DOS SANTOS (CONVENIENTE), VANILSO MONTEIRO DA SILVA, GERALDO DA SILVA COSTA E CARLOS HENRIQUE DOS REIS LIMA

PROCURADOR(A): FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

DECISÃO: JULGA IRREGULAR A PRESTAÇÃO DE CONTAS DO SR. VANILSO MONTEIRO DA SILVA. CONSIDERAR EM ALCANCE. APLICAR MULTA. DAR CIÊNCIA.

PROCESSO Nº 11937/2026

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA /TERMO DE FOMENTO

OBJETO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA DO TERMO DE FOMENTO Nº 003/2023, DE RESPONSABILIDADE DA SRA. KATHELEN DE OLIVEIRA BRAZ DOS SANTOS, FIRMADO ENTRE O FUNDO DE PROMOÇÃO SOCIAL E ERRADICAÇÃO DA POBREZA - FPS, E ASSOCIAÇÃO MÃOS AMIGAS FORTALECENDO A FAMÍLIA - AMAFF.

ÓRGÃO: FUNDO DE PROMOÇÃO SOCIAL E ERRADICAÇÃO DA POBREZA - FPS

INTERESSADO(S): ASSOCIACAO MAOS AMIGAS FORTALECENDO A FAMILIA (CONVENIENTE), FUNDO DE PROMOÇÃO SOCIAL E ERRADICAÇÃO DA POBREZA - FPS (CONCEDENTE) E CLEONICE FEITOSA PEREIRA (CONVENIENTE)

PROCURADOR(A): EVELYN FREIRE DE CARVALHO

DECISÃO: JULGAR LEGAL. JULGA REGULAR COM RESSALVAS A PRESTAÇÃO DE CONTAS DA ASSOCIACAO MAOS AMIGAS FORTALECENDO A FAMILIA. RECOMENDAR. NOTIFICAR. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 15630/2026

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA /TERMO DE FOMENTO

OBJETO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA DO TERMO DE FOMENTO Nº. 027/2024 - SEJUSC, DE RESPONSABILIDADE DA SRA. JUSSARA PEDROSA CELESTINO DA COSTA, FIRMADO ENTRE A SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA – SEJUSC E A ASSOCIAÇÃO DOS PAIS E AMIGOS EXCEPCIONAIS DE LABREA - APAE LABREA.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA – SEJUSC

INTERESSADO(S): ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE LA (CONVENIENTE), SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA – SEJUSC (CONCEDENTE) E ANTONIA HONORATO CARDOSO (CONVENIENTE)

PROCURADOR(A): EVELYN FREIRE DE CARVALHO

DECISÃO: JULGAR LEGAL. JULGA REGULAR A PRESTAÇÃO DE CONTAS DA SRA. ANTONIA HONORATO CARDOSO. NOTIFICAR. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 15694/2026

APENSO(S): 15441/2019

ASSUNTO: APOSENTADORIA /VOLUNTÁRIA

OBJETO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. ANTONIA MARIA AFONSO AFFONSO, MATRÍCULA Nº 064.213-4 C, NO CARGO DE ES- ASSISTENTE SOCIAL GERAL F-11, DO ORGÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA, DE ACORDO COM A PORTARIA PRINCIPAL Nº 320/2026- GP/MANAUAS PREVIDÊNCIA PUBLICADA NO DIA 10 DE MARÇO DE 2026 E A RETIFICAÇÃO DA PORTARIA Nº 607/2026-GP/MANAUAS PREVIDÊNCIA, PUBLICADA NO D.O.M. EM 25 DE MAIO DE 2026.

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA

INTERESSADO(S): MANAUAS PREVIDÊNCIA - MANAUASPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA) E ANTONIA MARIA AFONSO AFFONSO





PROCURADOR(A): ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 15737/2026

ASSUNTO: APOSENTADORIA /VOLUNTÁRIA

OBJETO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. HELLEN CARLA TASSINARY DOS SANTOS, MATRÍCULA Nº 081.767-8 A, NO CARGO DE PROFESSOR NÍVEL MÉDIO 20H 3-C, DO ORGÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED, DE ACORDO COM A PORTARIA CONJUNTA Nº 505/2026-GP/MANAUAS PREVIDÊNCIA, PUBLICADA NO D.O.M. EM 30 DE ABRIL DE 2026.

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED

INTERESSADO(S): MANAUAS PREVIDÊNCIA - MANAUSPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA) E HELLEN CARLA TASSINARY DOS SANTOS

PROCURADOR(A): EVELYN FREIRE DE CARVALHO

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 15799/2026

ASSUNTO: TRANSFERÊNCIA /RESERVA REMUNERADA

OBJETO: TRANSFERÊNCIA PARA RESERVA REMUNERADA DO 2º SARGENTO QPPM SR. ALEXANDRE DA SILVA SALAZAR, MATRÍCULA Nº 179.620-8A, NA GRADUAÇÃO DE 2º SARGENTO, DO ORGÃO DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM, DE ACORDO COM O DECRETO DE 22 DE ABRIL DE 2026, PUBLICADO NO D.O.E EM 22 DE ABRIL DE 2026.

ÓRGÃO: POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM

INTERESSADO(S): ALEXANDRE DA SILVA SALAZAR E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ DA SILVA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

DIRETORIA DE PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS EM MANAUAS, 14 DE SETEMBRO DE 2026.


Harleson dos Santos Arueira
Diretor da Primeira Câmara

QUINTA COMPLEMENTAÇÃO DO EXTRATO DOS PROCESSOS JULGADOS NA 7ª SESSÃO ORDINÁRIA JUDICANTE REALIZADA PELA EGRÉGIA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA, REALIZADA NO DIA 12 DE AGOSTO DE 2026.

RELATOR: CONSELHEIRO MARIO MANOEL COELHO DE MELLO

PROCESSO Nº 14482/2026

ASSUNTO: APOSENTADORIA /INVALIDEZ

OBJETO: APOSENTADORIA POR INVALIDEZ DA SRA. TAMIA SANTOS DA SILVA, MATRÍCULA Nº 225.848-0A, NO CARGO DE MERENDEIRO PNF.MNF-III, 3ª CLASSE, REFERÊNCIA B, DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E DESPORTO ESCOLAR - SEDUC, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 79/2026, PUBLICADA NO D.O.E. EM 04 DE FEVEREIRO DE 2026.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO ESCOLAR - SEDUC

INTERESSADO(S): TAMIA SANTOS DA SILVA E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

DECISÃO: CONCEDER PRAZO. DETERMINAR.





PROCESSO Nº 14580/2026

ASSUNTO: APOSENTADORIA /COMPULSÓRIA

OBJETO: APOSENTADORIA COMPULSÓRIA DA SRA. BEATRIZ BELO DOS SANTOS, MATRÍCULA Nº 109, NO CARGO DE AUXILIAR DE SERVIÇO GERAIS, DO ORGÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE MANICORÉ, DE ACORDO COM O DECRETO MUNICIPAL Nº 705/2025 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2025, PUBLICADO NO D.O.M. EM 30 DE DEZEMBRO DE 2025.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE MANICORÉ

INTERESSADO(S): BEATRIZ BELO DOS SANTOS E SISTEMA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MANICORÉ – SISPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ DA SILVA

DECISÃO: CONCEDER PRAZO. DETERMINAR.

PROCESSO Nº 14612/2026

ASSUNTO: APOSENTADORIA /VOLUNTÁRIA

OBJETO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DO SR. ANTONIO WILSON DOS SANTOS, MATRÍCULA Nº 199, NO CARGO DE OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS, DO ORGÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE MANICORÉ, DE ACORDO COM O DECRETO MUNICIPAL Nº 711/2025 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2025, PUBLICADO NO D.O.M. EM 30 DE DEZEMBRO DE 2025.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE MANICORÉ

INTERESSADO(S): ANTONIO WILSON DOS SANTOS E SISTEMA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MANICORÉ – SISPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO

DECISÃO: CONCEDER PRAZO. DETERMINAR.

PROCESSO Nº 14648/2026

ASSUNTO: APOSENTADORIA /VOLUNTÁRIA

OBJETO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. ADRIANA SANTOS DA SILVA, MATRÍCULA Nº 165.279-6A, NO CARGO DE PROFESSOR COM EQUIVALÊNCIA REMUNERATÓRIA PARA O CARGO DE PROFESSOR PF20.ESP-III, DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO ESCOLAR - SEDUC, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 243/2026, PUBLICADA NO D.O.E. EM 23 DE FEVEREIRO DE 2026.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO ESCOLAR - SEDUC

INTERESSADO(S): ADRIANA SANTOS DA SILVA E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 14799/2026

APENSO(S): 15680/2019

ASSUNTO: APOSENTADORIA /VOLUNTÁRIA

OBJETO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DO SR. ANTONIO NOGUEIRA PEREIRA, MATRÍCULA Nº 333-1983, NO CARGO DE AUXILIAR DE SERVIÇO GERAIS, DO ORGÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE CAAPIRANGA, DE ACORDO COM O DECRETO Nº 002/2026-GB-PMC, PUBLICADO NO D.O.M. EM 07 DE JANEIRO DE 2026.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAAPIRANGA

INTERESSADO(S): ANTONIO NOGUEIRA PEREIRA E FUNDO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CAAPIRANGA – FUNPREVIC (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO

DECISÃO: CONCEDER PRAZO. DETERMINAR.

PROCESSO Nº 15096/2026

ASSUNTO: APOSENTADORIA /VOLUNTÁRIA

OBJETO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. SARA MARIA VIEIRA SOARES, MATRÍCULA Nº 362, NO CARGO DE PROFESSORA, DO ORGÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCARÁ, DE ACORDO COM O DECRETO Nº 198/2018, DE 07 DE SETEMBRO DE 2018, PUBLICADO NO D.O.M. EM 12 DE DEZEMBRO DE 2018.





ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCARÁ

INTERESSADO(S): SARA MARIA VIEIRA SOARES, REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE URUCARÁ – URUCARAPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA) E PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCARÁ

PROCURADOR(A): FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

DECISÃO: CONCEDER PRAZO. CONCEDER PRAZO. DETERMINAR.

PROCESSO Nº 15121/2026

ASSUNTO: APOSENTADORIA /VOLUNTÁRIA

OBJETO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DO SR. LÁZARO FERNANDES BATALHA, MATRÍCULA Nº 324, NO CARGO DE PROFESSOR, DO ÓRGÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCARÁ, DE ACORDO COM DECRETO Nº 115/2020, DE 06 DE MARÇO DE 2020, PUBLICADO NO D.O.M. EM 01 DE OUTUBRO DE 2020.

ÓRGÃO: CÂMARA MUNICIPAL DE URUCARÁ

INTERESSADO(S): LAZARO FERNANDES BATALHA, REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE URUCARÁ – URUCARAPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA) E PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCARÁ

PROCURADOR(A): ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO

DECISÃO: CONCEDER PRAZO. CONCEDER PRAZO. DETERMINAR.

PROCESSO Nº 15167/2026

APENSO(S): 12541/2014 E 12405/2014

ASSUNTO: PENSÃO /POR MORTE

OBJETO: PENSÃO POR MORTE CONCEDIDA A SRA. DIRCE FONSECA NEVES, NA CONDIÇÃO DE CONJUGE DO EX-SERVIDOR JURANDIR BATISTA NEVES, MATRÍCULA Nº 446, NO CARGO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS - APOSENTADO, DO ÓRGÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCARÁ, DE ACORDO COM O DECRETO Nº 348/2024, 16 DE AGOSTO DE 2024, PUBLICADO NO D.O.M. EM 18 DE NOVEMBRO DE 2024.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCARÁ

INTERESSADO(S): PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCARÁ (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA), DIRCE FONSECA NEVES, JURANDIR BATISTA NEVES E REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE URUCARÁ – URUCARAPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

DECISÃO: CONCEDER PRAZO. DETERMINAR.

PROCESSO Nº 15197/2026

ASSUNTO: APOSENTADORIA /VOLUNTÁRIA

OBJETO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. VERA LUCIA LOUREIRO DA SILVA, MATRÍCULA Nº 165.492-6A, NO CARGO DE PROFESSOR PF20.LPL-IV, 4ª CLASSE, REFERÊNCIA "A", DO ÓRGÃO SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 476/2026, PUBLICADA NO D.O.E. EM 15 DE ABRIL DE 2026.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC

INTERESSADO(S): VERA LUCIA MATOS LOUREIRO E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ DA SILVA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 15202/2026

ASSUNTO: APOSENTADORIA /VOLUNTÁRIA

OBJETO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. MARIA DO SOCORRO DA SILVA DE OLIVEIRA, MATRÍCULA Nº 753, NO CARGO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, DO ÓRGÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCARÁ, DE ACORDO COM O DECRETO Nº 404/2021, DE 17 DE SETEMBRO DE 2021, PUBLICADO NO D.O.M. EM 13 DE JANEIRO DE 2022.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCARÁ

INTERESSADO(S): MARIA DO SOCORRO DA SILVA DE OLIVEIRA E REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE URUCARÁ – URUCARAPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ DA SILVA

DECISÃO: CONCEDER PRAZO. DETERMINAR.





PROCESSO Nº 15341/2026

ASSUNTO: APOSENTADORIA /INVALIDEZ

OBJETO: APOSENTADORIA POR INVALIDEZ DA SRA. SANDRA MARIA ALCANTARA ARAUJO, MATRÍCULA Nº 091.907-1 D, NO CARGO DE AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE, DO ÓRGÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA, DE ACORDO COM A PORTARIA CONJUNTA Nº 537/2026 - GP/MANAUAS PREVIDÊNCIA, PUBLICADA NO D.O.M. EM 08 DE MAIO DE 2026.

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA

INTERESSADO(S): MANAUAS PREVIDÊNCIA - MANAUASPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA) E SANDRA MARIA ALCANTARA ARAUJO

PROCURADOR(A): ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 15401/2026

ASSUNTO: TRANSFERÊNCIA /RESERVA REMUNERADA

OBJETO: TRANSFERÊNCIA PARA RESERVA REMUNERADA DO SR. JOSÉ RIBAMAR DOS SANTOS CUNHA, MATRÍCULA Nº 141.859-9A, AO POSTO DE 2º TENENTE QOAPM, DO ÓRGÃO POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM, DE ACORDO COM O DECRETO DE 16 DE ABRIL DE 2026, PUBLICADO NO D.O.E. EM 16 DE ABRIL DE 2026.

ÓRGÃO: POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM

INTERESSADO(S): JOSÉ RIBAMAR DOS SANTOS CUNHA E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. CONCEDER PRAZO. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 15562/2026

ASSUNTO: APOSENTADORIA /VOLUNTÁRIA

OBJETO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DO SR. RENATO ALMEIDA JORGE ELIAS, MATRÍCULA Nº 007.867-0D, NO CARGO DE INVESTIGADOR DE POLÍCIA, CLASSE ESPECIAL, DO ÓRGÃO POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO AMAZONAS, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 513/2026, PUBLICADA NO D.O.E. EM 16 DE ABRIL DE 2026.

ÓRGÃO: POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO AMAZONAS

INTERESSADO(S): RENATO ALMEIDA JORGE ELIAS E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

DECISÃO: CONCEDER PRAZO. DETERMINAR.

PROCESSO Nº 15654/2026

ASSUNTO: APOSENTADORIA /VOLUNTÁRIA

OBJETO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DO SR. COSTODIO GARCIA DA SILVA, MATRÍCULA Nº 144781-5B, NO CARGO DE PROFESSOR PF20.LPL-IV, 4ª CLASSE, REFERÊNCIA "H", DO ÓRGÃO SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E DESPORTO ESCOLAR - SEDUC, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 440/2026, PUBLICADA NO D.O.E. EM 15 DE ABRIL DE 2026.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO ESCOLAR - SEDUC

INTERESSADO(S): COSTODIO GARCIA DA SILVA E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. CONCEDER PRAZO. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 15734/2026

APENSO(S): 13028/2016

ASSUNTO: APOSENTADORIA /VOLUNTÁRIA

OBJETO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. MARIA MARCELINA SOUSA PEREIRA, MATRÍCULA Nº 103.746-3B, NO CARGO DE PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR 20H 1-F, DO ÓRGÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED, DE ACORDO COM A PORTARIA CONJUNTA Nº 526/2026 - GP/MANAUAS PREVIDÊNCIA, PUBLICADA NO D.O.M. EM 05 DE MAIO DE 2026.

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED

INTERESSADO(S): MANAUAS PREVIDÊNCIA - MANAUASPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA) E MARIA MARCELINA SOUSA PEREIRA





PROCURADOR(A): EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

DECISÃO: CONCEDER PRAZO. DETERMINAR.

PROCESSO Nº 15802/2026

ASSUNTO: APOSENTADORIA /VOLUNTÁRIA

OBJETO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DO SR. JAMIRO BEZERRA DA FONSECA, MATRÍCULA Nº 139.660-9A, NO CARGO DE PROFESSOR PF20.LPL-IV, 4ª CLASSE, REFERÊNCIA "H", DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO ESCOLAR - SEDUC, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 533/2026, PUBLICADA NO D.O.E. EM 23 DE ABRIL DE 2026.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO ESCOLAR - SEDUC

INTERESSADO(S): JAMIRO BEZERRA DA FONSECA E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

DECISÃO: JULGAR LEGAL. CONCEDER PRAZO. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 15805/2026

ASSUNTO: APOSENTADORIA /VOLUNTÁRIA

OBJETO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. MARIA BELACILDA DE OLIVEIRA FEITOZA, MATRÍCULA Nº 146980-0-B, NO CARGO DE PEDAGOGO PD20.MSC-II, 2ª CLASSE, REFERÊNCIA "H", DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO - SEDUC, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 575/2026, PUBLICADA NO D.O.E. EM 23 DE ABRIL DE 2026.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO ESCOLAR - SEDUC

INTERESSADO(S): MARIA BELACILDA DE OLIVEIRA FEITOZA, FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA) E SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED

PROCURADOR(A): EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

DECISÃO: CONCEDER PRAZO. CONCEDER PRAZO. DETERMINAR.

PROCESSO Nº 15828/2026

ASSUNTO: APOSENTADORIA /VOLUNTÁRIA

OBJETO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DO SR. JOSÉ DINIZ FILHO, MATRÍCULA Nº 156.393-9B, NO CARGO DE TÉCNICO A, COM EQUIVALÊNCIA REMUNERATÓRIOS PARA O CARGO DE TÉCNICO, CLASSE A, REFERÊNCIA 1. DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS – SES, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 666/2026, PUBLICADA NO D.O.E. EM 06 DE MAIO DE 2026.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS – SES

INTERESSADO(S): JOSÉ DINIZ FILHO E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 15293/2026

ASSUNTO: APOSENTADORIA /VOLUNTÁRIA

OBJETO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. SERLY COSTA ROCHA, MATRÍCULA Nº 301, NO CARGO DE PROFESSORA RURAL, NÍVEL PIII-MSC20, CLASSE F-PIII, DO ORGÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE NHAMUDÁ, DE ACORDO COM O DECRETO MUNICIPAL Nº 713/2026, PUBLICADO NO D.O.M. EM 02 DE ABRIL DE 2026.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE NHAMUNDÁ

INTERESSADO(S): SERLY COSTA ROCHA E INSTITUTO MUNICIPAL DE PENSÃO E APOSENTADORIA DE NHAMUNDÁ - IMPAN (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 15592/2026

APENSO(S): 13580/2025

ASSUNTO: APOSENTADORIA /REVISÃO





OBJETO: REVISÃO DA APOSENTADORIA DA SRA. LILIAN DE MORAES CALADO, MATRÍCULA Nº 073.434-9 B, NO CARGO DE PROFESSOR NÍVEL MÉDIO 20H 3-E, DO ORGÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED, DE ACORDO COM A PORTARIA CONJUNTA Nº 545/2026 - GP/MANAUS PREVIDÊNCIA, PUBLICADA NO D.O.M. EM 11 DE MAIO DE 2026.

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED

INTERESSADO(S): MANAUS PREVIDÊNCIA - MANAUSPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA) E LILIAN DE MORAES CALADO

PROCURADOR(A): ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 16183/2026

APENSO(S): 16248/2026

ASSUNTO: PENSÃO /POR MORTE

OBJETO: PENSÃO POR MORTE CONCEDIDA AO SR. JOSE IZEL DA SILVA, NA CONDIÇÃO DE CÔNJUGE DA EX-SERVIDORA MARIA RAIMUNDA LIMA DA SILVA, MATRÍCULA Nº 028930-2 B, NO CARGO DE AUXILIAR ADMINIST.C1 ED-NFD-I, DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO ESCOLAR - SEDUC, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 609/2026, PUBLICADA NO D.O.E. EM 23 DE ABRIL DE 2026.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO ESCOLAR - SEDUC

INTERESSADO(S): MARIA RAIMUNDA LIMA DA SILVA, JOSE IZEL DA SILVA E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

RELATOR: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO CONVOCADO ALÍPIO REIS FIRMO FILHO

PROCESSO Nº 15107/2026

ASSUNTO: APOSENTADORIA /RETIFICAÇÃO

OBJETO: TRANSFERÊNCIA PARA RESERVA RENUMERADA DA SRA. CRISTIANE DUARTE REBELO, MATRÍCULA Nº 155.276-7 A, NA GRADUAÇÃO DE SUBTENENTE QPPM, DO ORGÃO POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - DE ACORDO COM DECRETO DE 12 DE MARÇO DE 2025. PUBLICADO NO D.O.E. EM 12 DE MARÇO DE 2025.

ÓRGÃO: POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM

INTERESSADO(S): CRISTIANE DUARTE REBELO E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO

DECISÃO: CONCEDER PRAZO. DETERMINAR. DAR CIÊNCIA.

PROCESSO Nº 15775/2026

APENSO(S): 15885/2026

ASSUNTO: APOSENTADORIA /VOLUNTÁRIA

OBJETO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. TRINDADE DOS SANTOS ANDRADE, MATRÍCULA Nº 024.730-8D, NO CARGO DE PROFESSOR PF20.ESP-III,3ª CLASSE, REFERÊNCIA "B", DO ORGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO ESCOLAR - SEDUC, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 537/2026, PUBLICADA NO D.O.E. EM 16 DE ABRIL DE 2026.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO ESCOLAR - SEDUC

INTERESSADO(S): TRINDADE DOS SANTOS ANDRADE E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ DA SILVA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. DETERMINAR. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 15796/2026

ASSUNTO: APOSENTADORIA /VOLUNTÁRIA

OBJETO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. EDILEUZA DE SA MENDONCA CAMPOS, MATRÍCULA Nº 2243, NO CARGO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, DO ORGÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 008/2026-SEPERINTENDENTE HUMAITÁ, 27 DE ABRIL DE 2026. PUBLICADA NO D.O.M. EM 28 DE ABRIL DE 2026.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE HUMAITÁ





INTERESSADO(S): EDILEUZA DE SÁ MENDONÇA CAMPOS E INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE HUMAITÁ (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO

DECISÃO: CONCEDER PRAZO. DETERMINAR. DAR CIÊNCIA.

PROCESSO Nº 17437/2025

ASSUNTO: APOSENTADORIA /VOLUNTÁRIA

OBJETO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. MARIA DAS GRAÇAS DINELLES DOS SANTOS, MATRÍCULA Nº 138, NO CARGO DE AGENTE DE SAÚDE, DO ORGÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCARÁ, DE ACORDO COM O DECRETO Nº 155, DE 11 DE SETEMBRO DE 2017, PUBLICADO NO D.O.M. EM 12 DE JANEIRO DE 2018.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCARÁ

INTERESSADO(S): MARIA DAS GRACAS DINELES DOS SANTOS E REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE URUCARÁ – URUCARAPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. DETERMINAR. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 15832/2026

APENSO(S): 15913/2026 E 15908/2026

ASSUNTO: PENSÃO /POR MORTE

OBJETO: PENSÃO POR MORTE CONCEDIDA A SRA. MARIA DO SOCORRO DA SILVA BRITO LOPES, NA CONDIÇÃO DE CÔNJUGE DO EX-SERVIDOR ELIEZER DE MIRANDA, MATRÍCULA Nº 085.201-5 C, NO CARGO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS MUNICIPAIS, DO ORGÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA – SEMINF, DE ACORDO COM A PORTARIA CONJUNTA Nº 520/2026 - GP/MANAUAS PREVIDÊNCIA, PUBLICADA NO D.O.M. EM 05 DE MAIO DE 2026.

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA – SEMINF

INTERESSADO(S): MANAUAS PREVIDÊNCIA - MANAUSPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA), MARIA DO SOCORRO DA SILVA BRITO LOPES E ELIEZER DE MIRANDA LOPES

PROCURADOR(A): ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ DA SILVA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. DETERMINAR. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 15875/2026

APENSO(S): 15713/2025 E 12617/2019

ASSUNTO: APOSENTADORIA /REVISÃO

OBJETO: REVISÃO DA APOSENTADORIA DA SRA. VIRGINA RIVERA DE MELO, MATRÍCULA Nº 084.286-9 D, NO CARGO DE PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR 20H 2-G, DO ORGÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED, DE ACORDO COM A PORTARIA CONJUNTA Nº 633/2026 - GP/MANAUAS PREVIDÊNCIA, PUBLICADA NO D.O.M. EM 28 DE MAIO DE 2026.

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED

INTERESSADO(S): VIRGINA RIVERA DE MELO E MANAUAS PREVIDÊNCIA - MANAUSPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. DETERMINAR. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 15943/2026

APENSO(S): 15815/2026, 10608/2015, 10550/2018, 11018/2014 E 10542/2014

ASSUNTO: PENSÃO /POR MORTE

OBJETO: PENSÃO POR MORTE CONCEDIDA AO SR. RAIMUNDO ESMAELINO DE OLIVEIRA LOPES, NA CONDIÇÃO DE CÔNJUGE DA EX-SEGURADA MARIA DA PAZ DA SILVA LOPES, MATRÍCULA Nº 011.293-3-B, NO CARGO DE TÉCNICO DE PATOLOGIA CLÍNICA - CLASSE D, REFERÊNCIA 3, DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS – SES, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 733/2026, PUBLICADA NO D.O.E. EM 19 DE MAIO DE 2026.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS – SES

INTERESSADO(S): MARIA DA PAZ DA SILVA LOPES, RAIMUNDO ESMAELINO DE OLIVEIRA LOPES E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ DA SILVA





Diário Oficial Eletrônico

■ Edição nº 3866 pág.17

Manaus, 14 de Setembro de 2026

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. DETERMINAR. ARQUIVAR.

RELATOR: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO ALÍPIO REIS FIRMO FILHO

PROCESSO Nº 15382/2026

APENSO(S): 16661/2021

ASSUNTO: APOSENTADORIA /REVISÃO

OBJETO: REVISÃO DA APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. EDINAIR OLIVEIRA NOGUEIRA, MATRÍCULA Nº 073.149-8 C, NO CARGO DE PROFESSOR NÍVEL MÉDIO 20H 2-A, DO ORGÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED, DE ACORDO COM A PORTARIA CONJUNTA N.º 470/2026 - GP/MANAUAS PREVIDÊNCIA, PUBLICADA NO D.O.M. EM 17 DE ABRIL DE 2026.

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED

INTERESSADO(S): EDINAIR OLIVEIRA NOGUEIRA E MANAUAS PREVIDÊNCIA - MANAUSPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO

DECISÃO: JULGAR ILEGAL. NEGAR REGISTRO. NOTIFICAR. OFICIAR O MANAUAS PREVIDÊNCIA - MANAUSPREV. DETERMINAR. ARQUIVAR.

DIRETORIA DE PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS EM MANAUAS, 14 DE SETEMBRO DE 2026.


Harleson dos Santos Arueira
Diretor da Primeira Câmara

CONTROLE EXTERNO

EDITAIS

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO n.º 53/2026 PRIMEIRA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 20, da lei nº 2423/96 - TCE, e art. 97, caput, §2º da Resolução TCE nº 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADO o Sr. FRANCIVAL DAS CHAGAS REINALDO** para tomar ciência do **Acórdão n.º 597/2026 - TCE - PRIMEIRA CÂMARA**, publicado no Diário Oficial Eletrônico deste TCE/AM em 28/05/2026, Edição n.º 3794 (www.tce.am.gov.br), referente à Aposentadoria Voluntária, objeto do **Processo TCE/AM n.º 11887/2026**.

DIRETORIA DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 14 de setembro de 2026.


Harleson dos Santos Arueira
Diretor da Primeira Câmara





CAUTELARES

PROCESSO: 16466/2026

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA - SSP

NATUREZA: REPRESENTAÇÃO

REPRESENTANTE: VIRTUAL INFRAESTRUTURA E ENERGIA LTDA E LEANDRO LUIZ NALIN GUARIDO

REPRESENTADO: SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA - SSP

ADVOGADO(A): HUGO HAGEMANN - OAB/SC 33744

OBJETO: REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR, ORIUNDA DA MANIFESTAÇÃO Nº 506/2026 -OUVIDORIA, INTERPOSTA PELA VIRTUAL INFRAESTRUTURA E ENERGIA LTDA, EM DESFAVOR DA SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA - SSP, PARA APURAÇÃO DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES ACERCA DE ATOS MANIFESTAMENTE ILEGAIS E ABUSIVOS PRATICADOS NO ÂMBITO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº314/2026-CSC.

RELATOR: ALÍPIO REIS FIRMO FILHO

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº. 15/2026-GCSALÍPIO

Ao GTE-MPU,

1. Tratam os autos de **Representação com pedido de Medida Cautelar** oriunda da Manifestação n.º 506/2026, formulada pela **empresa Virtual Infraestrutura e Energia Ltda**, por intermédio de seu advogado, em desfavor da **Secretaria de Estado da Segurança Pública – SSP**, para apuração de possíveis irregularidades em procedimento licitatório no **Pregão Eletrônico n.º 314/2026 – CSC/AM**, cujo objeto consiste na contratação de empresa especializada em manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças, infraestrutura tecnológica crítica da Sala-Cofre que abriga os servidores e dados de monitoramento do Centro Integrado de Comando e Controle do Amazonas – CICC/AM, destinada ao atendimento da Secretaria de Estado de Segurança Pública – SSP/AM.
2. Em síntese, a Representação noticia supostas impropriedades na condução e/ou estruturação do certame, com alegado potencial de afetar a regularidade do procedimento, a competitividade e a seleção da proposta mais vantajosa, requerendo, ao final, a adoção de **medidas de urgência** aptas a resguardar o interesse público e a utilidade do controle externo. A representante afirma ter identificado irregularidades graves e interdependentes, descritas a seguir:

a) **Bloqueio do Prazo de Impugnação:** relata que, em 20/07/2026, a Representante tentou protocolar impugnação ao edital, mas encontrou o sistema e-compras.am indevidamente bloqueado. Enviou a peça por e-mail às 16h39min daquele;





b) Simulação de Diligência e Desclassificação Abusiva: sustenta que, na sessão pública de lances, a Representante sagrou-se vencedora em primeiro lugar, ofertando o melhor preço de R\$ 51.000,00 mensais. Enviou sua proposta e BDI no prazo padrão. Contudo, o pregoeiro exigiu provas complexas de exequibilidade cumuladas no mesmo interstício de 3 horas e desclassificou sumariamente a empresa por "inexequibilidade", sem conceder prazo editalício autônomo para diligência e sem apontar erro na planilha. O segundo colocado foi declarado vencedor com preço superior (R\$ 52.000,00).

c) Do Direcionamento por Fragilização de Requisitos Técnicos (Direcionamento Reverso): alega que a modelagem do certame teria adotado requisitos de qualificação técnica em desconformidade com a proporcionalidade exigida pelo **art. 67 da Lei n.º 14.133/2021**, vulnerando a segurança da contratação e a isonomia, com possível favorecimento indireto.

d) Ocultação de Atos e Negativa de Vistas: afirma que, após a desclassificação, solicitou vistas e cópia integral dos autos do processo eletrônico, mas, até o momento, o **CSC/AM** não teria disponibilizado o procedimento, em possível violação à **Lei de Acesso à Informação** e aos deveres de transparência.

3. Assim, em sede de cautelar, requer a Representante, em síntese, a **suspensão do procedimento licitatório impugnado, até o julgamento definitivo do mérito** por esta Corte de Contas, a fim de prevenir eventuais prejuízos ao interesse público e assegurar a efetividade do controle externo.

4. De início, registro o Despacho n.º 1118/2026 – GP, fls. 342, da lavra da Excelentíssima Conselheira-Presidente Yara Amazônia Lins Rodrigues, no qual **ADMITIU** a presente Representação e determinou: a publicação do despacho no Diário Oficial Eletrônico deste Tribunal, a ciência às partes e o encaminhamento dos autos ao Relator para apreciação do pedido cautelar, nos termos do art. 42-B da Lei n.º 2.423/1996 c/c art. 3º, II, da Resolução n.º 03/2012 – TCE/AM.

5. Em seguida, a demanda foi encaminhada a este Relator para análise e manifestação. **Decidi pela SUSPENSÃO IMEDIATA do Pregão Eletrônico n.º 314/2026 – CSC/AM**, no estado em que se encontre, **abstendo-se de praticar quaisquer atos de prosseguimento**, incluindo, mas não se limitando, a declaração de vencedor, habilitação, adjudicação, homologação, assinatura de ata de registro de preços, emissão de ordens de fornecimento/serviço, celebração de contratos e/ou autorizações de execução, **até ulterior deliberação desta Corte**.

6. Ademais, determinei a publicação da referida Decisão Monocrática, **bem como que os órgãos fossem oficiados** para que apresentassem informações e justificativas técnicas acerca:

I. comprovação das datas e meios de publicidade do edital, anexos e avisos, com indicação de links, registros de publicação, e comprovação de divulgação no(s) portal(is) aplicável(is) e no PNCP, se pertinente, bem como cronograma do certame;





II. **relatório técnico do sistema e-compras.am** (ou documento equivalente do administrador do sistema) demonstrando a disponibilidade/indisponibilidade no período de impugnação, especialmente em 20/07/2026, bem como as regras de fechamento de prazo, logs de acesso e protocolo (quando existentes);

III. **cópia integral do processo administrativo eletrônico** do Pregão n.º 314/2026 (fase interna e externa), incluindo ETP/justificativas, TR, mapa comparativo, pesquisa de preços, parecer jurídico, atas, comunicações, decisões, propostas, planilhas, diligências e documentos de habilitação;

IV. **cópia do e-mail recebido** (caso existente) contendo a impugnação enviada às 16h39min de 20/07/2026, com demonstração do recebimento (log/caixa de entrada/protocolo) e manifestação formal sobre seu conhecimento e processamento (ou justificativa);

V. **justificativa circunstanciada e motivada** acerca da desclassificação por inexecução, com: a) fundamentos objetivos adotados; b) demonstração técnica/financeira do alegado vício; c) indicação dos itens/linhas/percentuais questionados; d) documentos e notas técnicas utilizados e e) esclarecimento sobre os prazos concedidos e a base editalícia/competencial para a exigência de comprovações em prazo de 3 horas;

VI. esclarecimentos sobre a **dinâmica da diligência** realizada (se houve), com juntada de despacho/ata, comunicações, perguntas formuladas, respostas e análise técnica, bem como justificativa quanto à concessão (ou não) de prazo autônomo;

VII. **justificativa técnica e jurídica** sobre os requisitos de qualificação técnica adotados, demonstrando a proporcionalidade com a criticidade do objeto (Sala-Cofre), inclusive com indicação de quais características/soluções do CICC/AM são relevantes para a comprovação de aptidão;

VIII. **comprovação de que foi assegurado à Representante acesso aos autos/vistas**, ou justificativa formal e motivada para eventual restrição (com indicação expressa do fundamento legal), informando as providências adotadas para disponibilização integral do processo.

7. Em atenção, o Ian Henderson Carmo Ribeiro, Presidente do Centro de Serviços Compartilhados — CSC/AM e o CEL QOPM Anézio Brito de Paiva, Secretário de Estado de Segurança Pública, protocolaram razões de defesa às fls. 389-1427 e 1429-2129 respectivamente.

8. Dito isto, passo a emitir manifestação acerca do pleito da medida cautelar.

9. No que concerne à admissibilidade, a representação está prevista no art. 288 da Resolução n.º 04/2002 – RITCE/AM, sendo cabível para apurar a ocorrência de irregularidade ou má gestão pública, inclusive em matéria de licitações e contratos, bem como nos casos expressos em lei, especialmente aqueles relacionados à Lei n.º 14.133/2021.

10. Quanto à competência cautelar, assenta-se no **poder geral de cautela** conferido a esta Corte, expressamente previsto no **art. 1º, XX, da Lei n.º 2.423/1996** (com alterações), e regulamentado pelo **art. 42-B** do mesmo diploma (redação dada pela **LC n.º 204/2020**), bem como pelo **art. 3º, II, da Resolução n.º 03/2012 – TCE/AM**, permitindo a adoção de





providências urgentes para neutralizar risco de lesão ao interesse público e assegurar efetividade do controle externo. Portanto, mostra-se cabível o pleito, por se referir a suposto ato administrativo ilegal/irregular no âmbito de procedimento licitatório.

11. No que tange à legitimidade, o caput do art. 288 da Resolução n.º 04/2002 – RITCE/AM estabelece que **qualquer pessoa, órgão ou entidade, pública ou privada**, é parte legítima para oferecer a Representação. Assim, a Empresa Virtual Infraestrutura e Energia Ltda, pessoa jurídica de direito privado, devidamente representada, possui **legitimidade** para provocar esta Corte, nos termos do art. 5º, XXXIV, da CF/88 e do art. 288 da Resolução n.º 04/2002 – RITCE/AM.

12. *Prima facie*, a medida cautelar é o procedimento que visa prevenir, conservar, defender ou assegurar a eficácia de um direito. Para tanto, o Julgador pode, quando manifesta a gravidade e patente o risco de lesão de qualquer natureza, decidir previamente, sem ouvir a parte adversa, a fim de resguardar o direito legalmente assegurado.

13. Como é cediço, os requisitos cumulativos indispensáveis à concessão de medidas cautelares são: a probabilidade do direito (***fumus boni iuris***) e o perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo (***periculum in mora***).

14. Destarte, a probabilidade do direito está ligada à plausibilidade, em juízo sumário, da tese deduzida na inicial, a partir de elementos mínimos de verossimilhança. Já o perigo na demora relaciona-se ao risco de que o decurso do tempo e o prosseguimento do procedimento possam tornar ineficaz a deliberação final desta Corte ou produzir dano de difícil reparação, seja ao erário, seja à competitividade, seja à própria higidez do certame.

15. Examinando a situação fática-jurídica do presente caso, verifica-se o seu enquadramento nas premissas para a concessão de medida cautelar. Vejamos.

16. O ***fumus boni iuris*** relaciona-se à plausibilidade jurídica das alegações, em juízo sumário, mediante elementos mínimos que indiquem possível desconformidade do ato administrativo com o ordenamento, já o ***periculum in mora*** está associado ao risco de que o decurso do tempo e o prosseguimento do procedimento possam tornar ineficaz a deliberação final deste Tribunal ou gerar dano de difícil reversão.

17. No caso concreto, considerando-se a natureza do objeto do Pregão Eletrônico n.º 314/2026/CSC/AM, manutenção de infraestrutura crítica (“Sala-Cofre”) do CICC/AM, com fornecimento de peças e caráter continuado/recorrente por Registro de Preços, impõe-se exame cautelar rigoroso, pois eventual contratação sob vícios relevantes pode repercutir na continuidade do serviço, na segurança do ambiente e na regularidade dos dispêndios, além de potencial judicialização.





18. As irregularidades apontadas, em tese, **não se revelaram meramente formais**, pois incidem diretamente sobre garantias procedimentais do pregão (publicidade/impugnação), sobre a regularidade do julgamento (exequibilidade/diligência), sobre a isonomia/competitividade (qualificação técnica proporcional) e sobre a transparência/controle (vistas e acesso ao processo).

19. Desse modo, a **Decisão Monocrática nº 13/2026 - GCSALIPIO (fl. 361-370)** mostrou-se adequada para preservar a utilidade do controle externo, assegurando que a apuração ocorra antes da consolidação do resultado do procedimento. Assim, determinou-se a requisição de informações, documentos e justificativas técnicas e jurídicas aos gestores: **(I)** Prova da publicidade do edital e do cronograma; **(II)** Informação técnica do sobre o prazo de impugnação; **(III)** Cópia integral do processo do pregão (fases interna e externa); **(IV)** Comprovação do recebimento e processamento da impugnação enviada por e-mail; **(V)** Motivação da desclassificação por inexecutabilidade (critérios, demonstração e prazos); **(VI)** Esclarecimentos sobre a diligência realizada (atos e registros); **(VII)** Justificativa da qualificação técnica exigida (proporcionalidade ao objeto); e **(VIII)** Comprovação de vistas/acesso aos autos (ou justificativa de restrição), para posterior reavaliação da medida de urgência.

20. Cumprido o prazo assinado no item 30, alínea "b", da Decisão Monocrática nº 13/2026-GCSALIPIO, sobrevieram aos autos as Justificativas do Centro de Serviços Compartilhados do Estado do Amazonas – CSC/AM (26/08/2026) e da Secretaria de Estado da Segurança Pública – SSP/AM (28/08/2026), esta última expressamente ratificando, quanto à fase externa, a manifestação daquele Centro e agregando fundamentação própria quanto à fase preparatória.

21. Quanto à **comprovação das datas e meios de publicidade (questionamento - item I)** o CSC/AM sustentou que o Pregão Eletrônico nº 314/2026 foi divulgado simultaneamente no Sistema e-Compras.AM (08/07/2026, 11h56min/13h00min), no Diário Oficial do Estado (Resenha nº 044/26-CSC), no sítio eletrônico do órgão e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, apresentando cronograma minucioso desde a divulgação até a suspensão. A SSP/AM limitou-se a ratificar tais elementos, agregando a informação de que os atos da fase preparatória constam do processo administrativo de origem, com data e cadeia de aprovações certificadas.

22. Em exame, verifica-se que a prova é documental, cruzada entre fontes independentes (sistema, Diário Oficial e ata de sessão) e não impugnada, em sua materialidade, pela Representante. O item está satisfatoriamente esclarecido.

23. Relativamente ao **relatório técnico do sistema e-compras.am** (ou documento equivalente do administrador do sistema) demonstrando a disponibilidade/indisponibilidade no período de impugnação, especialmente em 20/07/2026, bem como as regras de fechamento de prazo, logs de acesso e protocolo (quando existentes) (**questionamento-Item II**), ambos os órgãos sustentaram que não houve falha técnica em 20/07/2026, mas mero encerramento regular de prazo já esgotado em





17/07/2026, invocando a contagem em "dias úteis inteiros" do art. 164 c/c art. 183 da Lei nº 14.133/2021 e os precedentes desta Corte (DM nº 37/2026-GCERICOXAVIER e Relatório/Voto nº 70/2026-GCJPINHEIRO).

24. Em análise, a tese jurídico-normativa apresentada revela-se consistente e suficiente para o esclarecimento determinado, por três ordens de razões. Primeira, a distinção operada pelas defesas entre indisponibilidade sistêmica e encerramento de prazo é tecnicamente correta e supre, no caso concreto, a necessidade de um relatório de logs autônomo, a indisponibilidade é vício de meio, que pressupõe a obstrução de direito ainda existente e exercitável e o encerramento de prazo são efeitos ordinários da preclusão, pressupondo direito já extinto.

25. A mensagem "prazo encerrado", exibida pelo sistema em 20/07/2026, não documenta falha ou mau funcionamento da ferramenta, ao contrário, é o próprio registro, gerado automaticamente pela plataforma, de que esta operou exatamente segundo a parametrização temporal do edital (item 13.1) e do art. 73 do Decreto Estadual nº 47.133/2023, cumprindo, em si mesma, função de log de encerramento de janela de protocolo.

26. Não há, portanto, indicação concreta nos autos de que o sistema tenha apresentado instabilidade, indisponibilidade ou impedimento técnico de acesso durante o dia 20/07/2026 para quaisquer outras finalidades, ônus argumentativo que, à falta de qualquer elemento em sentido contrário trazido pela própria Representante, não pode ser transferido aos defendentes além do que já demonstrado.

27. Segunda, a contagem em dias úteis inteiros adotadas pelos órgãos gestores não constitui interpretação isolada ou casuística, mas leitura já assentada por esta Corte em dois precedentes específicos e recentes, envolvendo o mesmo órgão condutor e tese idêntica (DM nº 37/2026-GCERICOXAVIER e Relatório/Voto nº 70/2026-GCJPINHEIRO), circunstância que confere à conduta administrativa presunção de boa-fé interpretativa e afasta a caracterização de arbítrio ou de irregularidade no fechamento do prazo em 17/07/2026.

28. Terceira, e de caráter subsidiário mas decisivo para o juízo de suficiência da resposta, ainda que se cogitasse, em tese, de dúvida residual quanto à intempestividade do expediente de 20/07/2026, nenhum prejuízo concreto adveio da conduta administrativa, os dois e-mails da Representante foram efetivamente recebidos, examinados e respondidos de forma motivada já no dia útil seguinte (21/07/2026, às 08h39min e 08h40min), com indicação expressa do fundamento normativo e do termo final considerado, e com cópia à SSP/AM.

29. A própria Representante, cientificada da resposta, não reagiu de imediato, não acionou esta Corte, não buscou o Poder Judiciário e não registrou inconformismo no chat da sessão, tendo, ao contrário, participado normalmente do certame





em 23/07/2026, sido classificada no exame de conformidade e disputado a fase de lances, conduta incompatível com a percepção contemporânea de um vício de acesso a direito ainda exercitável.

30. Diante do exposto, e ponderando-se a consistência da tese jurídica adotada, amparada em precedentes específicos desta Corte, a natureza autoexplicativa do próprio registro sistêmico de encerramento de prazo como evidência do regular funcionamento da plataforma, e a ausência de qualquer elemento fático em sentido contrário produzido pela parte interessada, conclui-se que o **item II encontra-se satisfatoriamente esclarecido**, não sendo exigível, para a formação do juízo de plausibilidade nesta fase processual, relatório técnico de logs adicional ao que já decorre, por si, da própria mensagem sistêmica de fechamento de prazo e da tempestiva resposta administrativa aos expedientes da Representante.

31. O que concerne à **cópia integral do processo administrativo (questionamento - Item III)** ambos os órgãos juntaram documentação abrangente, o CSC/AM a integralidade do processo de contratação (995 fls.) e a SSP/AM os documentos da fase preparatória sob sua guarda direta. **O item está integralmente atendido.**

32. A respeito da **cópia do e-mail recebido (caso existente) contendo a impugnação enviada às 16h39min de 20/07/2026, com demonstração do recebimento (log/caixa de entrada/protocolo) e manifestação formal sobre seu conhecimento e processamento (questionamento – Item IV)**, ambos os órgãos demonstraram, de forma coerente e documentalmente amparada, que os dois expedientes da Representante foram recebidos, examinados e respondidos motivadamente em 21/07/2026, às 08h39min e 08h40min, com indicação do fundamento normativo e cópia à SSP/AM.

33. Em exame, a prova é consistente e não impugnada, sendo relevante, para o juízo de plausibilidade, a circunstância de que a Representante, cientificada da resposta, não formulou impugnação subsequente, participou da sessão e disputou lances. **O item está satisfatoriamente esclarecido.**

34. **No que diz respeito à justificativa circunstanciada e motivada** acerca da desclassificação por inexecutabilidade, com: a) fundamentos objetivos adotados; b) demonstração técnica/financeira do alegado vício; c) indicação dos itens/linhas/percentuais questionados; d) documentos e notas técnicas utilizados e e) esclarecimento sobre os prazos concedidos e a base editalícia/competencial para a exigência de comprovações em prazo de 3 horas (**questionamento - Item V**), o CSC/AM apresentou fundamentação técnico-financeira detalhada, demonstrando que o lance da Representante (47,53% do valor orçado) atraía a presunção de inexecutabilidade do art. 110, parágrafo único, do Decreto Estadual nº 47.133/2023, e que os documentos apresentados na diligência (Atestado de Capacidade Técnica, NFS-e nº 2643 e Declaração de Executabilidade/BDI) não comprovaram os custos reais, à luz de inconsistências apontadas (incidência de INSS/FGTS sobre o preço global, e não sobre a base remuneratória). A SSP/AM, na qualidade de emitente do atestado técnico invocado, certificou que o documento não contém informação de preço.





35. Em análise, cumpre registrar que o exame das inconsistências na Declaração de BDI é matéria técnica-contábil verificável objetivamente e que, tal como apresentada, sustenta em juízo de cognição sumária a regularidade da desclassificação. Não escapa a este Relator, contudo, que a certificação da SSP/AM sobre seu próprio atestado técnico, conquanto factualmente correta e de baixo risco de viés (por se tratar de constatação objetiva sobre ausência de dado), foi produzida pelo próprio órgão contratante interessado no prosseguimento do certame, o que recomenda confirmação independente pela unidade técnica quanto à correção dos cálculos de encargos apresentados.

36. Diante do exposto, conclui-se que o item V está, em princípio, satisfatoriamente esclarecido, sem prejuízo de que a instrução técnica confirme, de forma independente, a exatidão dos cálculos de BDI que fundamentaram o juízo de inexequibilidade.

37. A respeito dos **esclarecimentos sobre a dinâmica da diligência realizada (se houve), com juntada de despacho/ata, comunicações, perguntas formuladas, respostas e análise técnica, bem como justificativa quanto à concessão (ou não) de prazo autônomo (questionamento – Item VI)**, ambos os órgãos demonstraram, com base no histórico de chat, documento de produção contemporânea aos fatos, que o prazo de 3 horas é o prazo geral do subitem 12.2 do Edital, e não criação específica para a diligência, transcorreram 4 dias entre a abertura da diligência e a decisão de desclassificação, sem que a Representante tenha, nesse ínterim, requerido prorrogação ou registrado inconformismo e tratamento idêntico foi dispensado ao licitante remanescente, também submetido ao crivo de exequibilidade.

38. Em exame, a concomitância desses elementos, extraídos de registro sistêmico contemporâneo, e não de reconstrução argumentativa posterior, confere a este item grau de convicção elevado. **O item está integralmente esclarecido**, não subsistindo indício de "simulação de diligência".

39. Relativo à **justificativa técnica e jurídica sobre os requisitos de qualificação técnica adotados, demonstrando a proporcionalidade com a criticidade do objeto (Sala-Cofre), inclusive com indicação de quais características/soluções do CICC/AM são relevantes para a comprovação de aptidão (questionamento – Item VII)**, a SSP/AM, na condição de órgão demandante e declarada elaboradora do instrumento convocatório (item 27.5 do TR), apresentou fundamentação exauriente, estruturada em exame constitucional de dupla vinculação, teste trifásico de proporcionalidade e confirmação empírica pelo resultado concreto do certame.

40. Em análise, observa-se que a argumentação da SSP/AM não se limita a afirmações genéricas sobre a importância do ambiente protegido, mas identifica, com precisão normativa, cada exigência do Termo de Referência e a correlaciona a um componente técnico específico do objeto. Nesse sentido: o **subitem 11.2.3** delimita objetivamente os serviços considerados compatíveis para fins de comprovação de aptidão, manutenção em ambientes de missão crítica, sistemas elétricos de média e





baixa tensão, sistemas de energia ininterrupta, climatização de precisão e detecção/combate a incêndio, afastando a possibilidade de comprovação por acervo genérico e dissociado da complexidade do objeto; o **subitem 11.3.1** exige Certidão de Acervo Técnico compatível, submetendo a prova de aptidão a certificação externa por conselho profissional, e não a declaração unilateral do interessado; o **subitem 11.3.3** delimita a formação profissional (engenharia elétrica, eletrônica, telecomunicações ou correlatas), com pertinência direta aos subsistemas que compõem o objeto e os subitens 11.4.1 e 11.4.2 exigem equipe mínima certificada em NR-10 e NR-35, normas regulamentadoras que correspondem a riscos concretos e identificáveis da execução, intervenção em quadros de média e baixa tensão e trabalho em altura em sistemas de climatização e detecção. Não se trata, portanto, de exigência abstrata de "criticidade", mas de correlação individualizada entre cada requisito e um risco técnico específico e verificável do objeto contratado, o que satisfaz, em juízo de plausibilidade, o standard de motivação técnica exigível nesta fase de apreciação cautelar.

41. Sobre à objeção de que a motivação técnica teria sido reconstruída a posteriori, exclusivamente em função da Representação, cumpre reconhecer que os próprios subitens do Termo de Referência invocados pela defesa (11.2.3, 11.3.1, 11.3.3, 11.4.1, 11.4.2 e 11.5) preexistem à impugnação e à Representação, na medida em que regeram todo o certame desde sua publicação em 08/07/2026, inclusive a fase de habilitação da própria Representante, que se submeteu a eles sem impugnação tempestiva. A peça de defesa não altera o conteúdo normativo do instrumento convocatório; limita-se a explicitar, perante esta Corte, a fundamentação técnica que já decorre da própria estrutura cumulativa e não isolada das exigências fixadas, acervo, responsabilidade técnica, formação e certificação de equipe, cuja articulação conjunta é, por si, indicativo de arquitetura deliberada e não de fixação aleatória de barreiras.

42. No que se refere ao teste de proporcionalidade, a defesa demonstra, de forma consistente, que a modelagem adotada situou-se no ponto de menor restritividade possível dentre os meios idôneos disponíveis: não se exigiu quantitativo mínimo de contratos anteriores, não se exigiu certificação em tecnologia proprietária de Sala-Cofre, nem se vinculou a comprovação a norma técnica específica de fabricante, tendo a Administração optado por reconhecer a aptidão técnica demonstrável em ambientes tecnologicamente equivalentes (data centers, infraestrutura crítica de TI). Tal opção é a que melhor concilia os dois limites constitucionais em jogo, a vedação de exigências além do indispensável (art. 37, XXI, CF) e o dever de proteção suficiente do bem jurídico tutelado, sendo precisamente o oposto do que se esperaria de uma modelagem voltada ao direcionamento.

43. Esse juízo normativo é corroborado, e não apenas ilustrado, pelo resultado empírico do certame, quatro licitantes foram classificados no exame de conformidade, houve disputa efetiva de lances, e o valor estimado de R\$ 1.287.733,92 (um milhão, duzentos e oitenta e sete mil, setecentos e trinta e três reais e noventa e dois centavos) foi reduzido, ao final, para R\$ 624.000,00 (seiscentos e vinte e quatro mil), economia de 51,54%. Embora tal resultado não seja, isoladamente, prova



conclusiva e insubstituível de proporcionalidade, é elemento de convicção relevante quando cotejado com a estrutura já demonstrada nos parágrafos anteriores: requisitos genuinamente restritivos ou direcionados tendem a produzir concentração de mercado e aderência de preços à estimativa administrativa, e não ampla participação com deságio expressivo, o que efetivamente ocorreu.

44. Acresce, como fator que reforça a insubsistência da tese de direcionamento, a ausência de nexo causal e de beneficiário identificado, a desclassificação da Representante decorreu de causa autônoma e estranha aos requisitos de qualificação técnica, a não comprovação de exequibilidade do preço ofertado, sendo certo que a própria Representante foi previamente classificada no exame de conformidade sob os mesmos critérios que agora reputa insuficientes, e que o licitante remanescente foi submetido a rigorosamente o mesmo crivo de exequibilidade.

45. A pretensão deduzida na Representação, ademais, é internamente contraditória, pois não postula o afastamento de exigência restritiva, mas o agravamento dos requisitos técnicos (fixação de quantitativos mínimos e vinculação a tecnologias proprietárias de Sala-Cofre), o que, a prevalecer, é que incorreria em restrição indevida à competitividade, na contramão da diretriz do art. 37, XXI, da Constituição Federal e da jurisprudência do TCU (Súmulas nº 263 e 272; Acórdão nº 1.973/2020-Plenário).

46. Diante do exposto, e ponderando-se a correlação individualizada e cumulativa entre cada exigência técnica e um risco concreto do objeto, a demonstração de que a modelagem adotou o meio menos restritivo dentre os idôneos, a confirmação empírica pelo resultado competitivo do certame, e a ausência de nexo causal e de beneficiário identificável na alegação de direcionamento, conclui-se que o **item VII encontra-se satisfatoriamente esclarecido**, não se identificando, nesta fase de cognição sumária, elemento que autorize a conclusão de que os requisitos de qualificação técnica fixados no Termo de Referência sejam despidos de motivação técnica suficiente ou desproporcionais à criticidade do objeto (Solução Sala-Cofre/CICC-AM).

47. Relativamente à comprovação de que foi assegurado à Representante acesso aos autos/vistas, ou justificativa formal e motivada para eventual restrição (com indicação expressa do fundamento legal), informando as providências adotadas para disponibilização integral do processo (questionamento - Item III), a SSP/AM reconheceu ter recebido o e-mail de "Solicitação de Vistas" de 30/07/2026, mas sustentou que a documentação já estava disponível a todos os proponentes no Sistema e-Compras.AM desde as 11h51min57s daquele mesmo dia, horas antes do pedido e não detém a custódia dos autos do certame, que permanecem sob guarda do CSC/AM. Nesta manifestação, de 28/08/2026, quase um mês após o pedido, comunicou que "franqueia, desde já" o acesso à documentação que possui e orienta a Representante quanto ao canal correto.





48. O CSC/AM, por sua vez, sustentou que jamais recebeu ou foi copiado no pedido de vistas, dirigido exclusivamente à caixa de compras da SSP/AM, razão pela qual não haveria pedido a ele dirigido e, consequentemente, nenhuma negativa de sua parte.

49. Em exame, verifica-se que, de fato, o acervo do certame já estava disponível no sistema antes da formulação do pedido, e que a Representante efetivamente exerceu, de modo instruído, o direito de recurso administrativo, impugnando ponto a ponto a motivação da desclassificação, circunstância incompatível com a tese de obstrução material ao conhecimento dos autos. Todavia, não escapa a este Relator que, **entre 30/07/2026 e a presente manifestação, nenhuma providência de encaminhamento, resposta ou orientação foi adotada pela SSP/AM quanto ao expediente que lhe foi diretamente dirigido**, o que configura falha ao dever de boa administração e de impulso oficial de expedientes mal endereçados (art. 5º, Lei nº 9.784/1965, por analogia; art. 5º c/c art. 13 da Lei nº 14.133/2021), ainda que não tenha gerado prejuízo processual concreto à Representante, dado o efetivo exercício do direito recursal.

50. Diante do exposto, conclui-se que o **item VIII está esclarecido** quanto à inexistência de prejuízo material à Representante, mas remanesce falha procedimental relativa à ausência de resposta tempestiva ao pedido de vistas dirigido à SSP/AM, a ser objeto de recomendação de aprimoramento, não de manutenção da cautelar por esse fundamento isolado.

51. Superada a análise individualizada dos oito itens de esclarecimento determinados na alínea "b" do item 30 da Decisão Monocrática nº 13/2026-GCSALIPIO, cumpre a este Relator, nos exatos termos da reserva de reavaliação expressamente consignada no item 28 daquela decisão ("sem prejuízo de posterior reavaliação, à luz das informações e documentos a serem apresentados pela Administração"), extrair as consequências jurídicas do quadro probatório agora formado.

52. Do cotejo entre os quatro núcleos que sustentaram a Representação: a) bloqueio do prazo de impugnação; b) (simulação de diligência e desclassificação abusiva; c) direcionamento por fragilização dos requisitos de qualificação técnica; e (d) ocultação de atos e negativa de vistas. Todavia, da instrução complementar produzida pelo CSC/AM e pela SSP/AM, verifica-se que cada um deles restou desfeito no plano fático e documental, e não apenas no plano da argumentação defensiva.

53. Esvaziado, assim, **o fumus boni iuris** que, em sede de cognição sumária e à vista dos elementos então disponíveis, justificou o deferimento da medida cautelar, impõe-se reexaminar o periculum in mora sob perspectiva agora invertida. Como pontuado por ambos os gestores, sem impugnação da Representante quanto a esse aspecto fático, o objeto da contratação é a manutenção preventiva e corretiva da infraestrutura tecnológica de missão crítica da Solução Sala-Cofre do





Centro Integrado de Comando e Controle do Amazonas, CICC/AM, ambiente essencial à continuidade do monitoramento, da comunicação e da coordenação operacional do Sistema Estadual de Segurança Pública, cuja indisponibilidade prolongada compromete, de forma direta e concreta, o cumprimento do dever estatal de proteção fundado no art. 144 da Constituição Federal.

54. Nesse contexto, a manutenção indefinida da suspensão, desprovida de substrato fático remanescente que a justifique, converte a própria tutela de urgência em fonte do risco que se pretendia conjurar, circunstância que, à luz dos arts. 20 e 22 da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro, impõe a esta Relatoria a ponderação das consequências práticas da manutenção da medida e das dificuldades reais enfrentadas pela Administração na garantia da continuidade de serviço público essencial.

55. Registre-se, ainda, que a preferência legal pela preservação do procedimento e pelo saneamento das impropriedades, expressa nos arts. 71, inciso III, 147 e 169, § 3º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, somente cede em favor da invalidação quando demonstrado prejuízo efetivo, o que não se verifica no caso concreto. A Representante teve seus expedientes examinados e respondidos de forma motivada, participou de todas as fases do certame, foi submetida a diligência isonômica de exequibilidade, teve acesso pleno à documentação de habilitação, teve sua intenção de recurso acatada e apresentou razões recursais tempestivas e integralmente instruídas, impugnando, ponto a ponto, a motivação do ato que reputa viciado, fato incompatível, por si só, com a alegação de obstrução ao conhecimento dos autos.

56. Diante desse quadro, a subsistência da suspensão cautelar, desprovida de amparo fático superveniente, revela-se medida desproporcional, apta a converter-se, ela própria, em fonte de risco ao interesse público tutelado pela contratação, a continuidade da infraestrutura crítica de segurança pública, sem que corresponda, em contrapartida, a qualquer ganho de proteção ao bem jurídico da lisura licitatória, cuja regularidade restou, nesta fase de reavaliação, satisfatoriamente demonstrada pelos elementos de prova produzidos.

57. Diante do exposto, tendo em vista a superveniência de informações e documentos que afastam a plausibilidade do direito alegado na Representação, com fundamento no art. 42-B da Lei nº 2.423/1996 c/c a Resolução nº 03/2012-TCE/AM, e em observância à reserva de reavaliação expressamente consignada no item 28 da Decisão Monocrática nº 13/2026-GCSALPIO, **REVOGO A MEDIDA CAUTELAR** anteriormente deferida, autorizando o Centro de Serviços Compartilhados do Estado do Amazonas – CSC/AM e a Secretaria de Estado da Segurança Pública – SSP/AM a dar regular prosseguimento ao Pregão Eletrônico nº 314/2026-CSC, inclusive quanto à decisão do recurso administrativo pendente pela autoridade superior competente, sob o controle desta Corte de Contas.





58. Ato contínuo, remeto os autos ao GTE-MPU, determinando a adoção das seguintes providências:
- a) **Publicar** a presente Decisão Monocrática no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, nos termos do art. 42-B, §8º, da Lei nº 2.423/1996 (com redação dada pela LC nº 204/2020).
 - b) **Dar Ciência à SSP/AM e ao CSC/AM**, com cópia desta decisão, consignando que, frustrada a comunicação pessoal, fica desde já autorizada a notificação por edital, nos termos do **art. 97 da Resolução n.º 04/2002 – RITCE/AM**:
 - c) **DAR CIÊNCIA** à Representante, com cópia desta decisão, consignando que, frustrada a comunicação pessoal, fica desde já autorizada a notificação por edital, nos termos do **art. 97 da Resolução n.º 04/2002 – RITCE/AM**.
 - d) **Após** o prosseguimento do feito, com abertura de vista à DILCON para manifestação técnica conclusiva sobre o mérito da Representação, nos termos do art. 74, inciso IV, da Resolução nº 04/2002-RITCE/AM.
 - e) **Em seguida**, a remessa dos autos ao Ministério Público de Contas, para manifestação, na forma do art. 79 da Resolução nº 04/2002-RITCE/AM.

GABINETE DO CONSELHEIRO-SUBSTITUTO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 14 de Setembro de 2026.


ALÍPIO REIS FIRMO FILHO
Conselheiro Substituto





Presidente

Cons. Yara Amazônia Lins Rodrigues

Vice-Presidente

Cons. Josué Cláudio de Souza Neto

Corregedor-Geral

Cons. Luis Fabian Pereira Barbosa

Ouvidor-Geral

Cons. Mario Manoel Coelho de Mello

Coordenador-Geral da Escola de Contas Públicas

Cons. Júlio Assis Corrêa Pinheiro

Presidentes das Câmaras

Cons. Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior

Cons. Érico Xavier Desterro e Silva

Conselheiros Substitutos

Mário José de Moraes Costa Filho

Alípio Reis Firmo Filho

Luiz Henrique Pereira Mendes

Alber Furtado de Oliveira Junior

Procurador-Geral do Ministério Público de Contas do TCE/AM

João Barroso de Souza

Procuradores

Carlos Alberto Souza de Almeida

Elissandra Monteiro Freire

Elizângela Lima Costa Marinho

Evanildo Santana Bragança

Evelyn Freire de Carvalho

Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

Secretário-Geral de Administração

Antônio Carlos Souza da Rosa Junior

Secretário-Geral de Controle Externo

Mario Roosevelt Elias da Rocha

Secretária-Geral do Tribunal Pleno

Bianca Figliuolo

Secretário de Tecnologia da Informação

Elynder Belarmino da Silva Lins

Secretário de Inteligência

Sérgio Lúcio Mar dos Santos Fontes

Telefones Úteis

PRESIDÊNCIA 3301-8198 / **OUVIDORIA** 3301-8222/92 98815-1000 (WhatsApp) / **ESCOLA DE CONTAS** 3301-8301/ **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO** 3301-8186 / **SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO** 3301-8153 / **SECRETARIA DE TECNOLOGIA** 3301-8119/ **LICITAÇÃO** 3301-8150 / **COMUNICAÇÃO** 3301- 8180 / **DIRETORIA DO MPC** 3301-8232 / **PROTOCOLO** 3301-8112

